



BANCO CENTRAL EUROPEU
EUROSISTEMA

BCE – PÚBLICO

Mario DRAGHI
Presidente

José Manuel Fernandes
Deputado do Parlamento Europeu
Parlamento Europeu
60, rue Wiertz
B-1047 Bruxelas

Frankfurt am Main, 31 de maio de 2016

L/MD/16/258

Assunto: Sua carta (QZ-040)

Ex.^{mo} Senhor Deputado José Manuel Fernandes,

Na sua carta, remetida por Roberto Gualtieri, Presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu, a Danièle Nouy, Presidente do Conselho de Supervisão do Banco Central Europeu (BCE), por ofício datado de 12 de abril de 2016, coloca uma questão relacionada com a execução da política monetária. Por conseguinte, Danièle Nouy reencaminhou-me a pergunta em causa.

Na sua carta, refere determinadas decisões sobre o estatuto de contraparte de uma instituição de crédito da área do euro. Permita-me esclarecer que as medidas mencionadas foram tomadas pelo Conselho do BCE, atuando no âmbito do mandato do BCE em matéria de política monetária e em conformidade com as regras estabelecidas na Documentação Geral¹ sobre a execução da política monetária do Eurosistema.

As contrapartes têm de satisfazer determinados critérios de elegibilidade para participar nas operações de política monetária do Eurosistema. Esses critérios estão definidos de forma a permitir o acesso de um vasto conjunto de instituições à liquidez disponibilizada através dessas operações e asseguram um tratamento equitativo das instituições em toda a área do euro. Garantem igualmente que as contrapartes cumpram determinados requisitos operacionais e prudenciais, a fim de proteger o BCE contra potenciais riscos.

¹ Orientação (UE) 2015/510 do Banco Central Europeu, de 19 de dezembro de 2014, relativa ao enquadramento para a implementação da política monetária do Eurosistema (BCE/2014/60) (reformulação)

Morada
Banco Central Europeu
Sonnemannstrasse 20
60314 Frankfurt am Main
Alemanha

Endereço postal
Banco Central Europeu
60640 Frankfurt am Main
Alemanha

Tel.: +49-69-1344-0
Fax: +49-69-1344-7305
Sítio Web: www.ecb.europa.eu

Um requisito é que as contrapartes sejam financeiramente sólidas. O BCE avalia se este critério é satisfeito como parte das suas atribuições enquanto autoridade responsável pela política monetária.

No que respeita à sua pergunta sobre o Banco Internacional do Funchal S.A. (BANIF), o BCE, por norma, não se pronuncia sobre contrapartes específicas. No entanto, neste caso em particular, permita-me que lhe forneça a informação que o Conselho do BCE acordou em disponibilizar em resposta a uma consulta do Banco de Portugal. A decisão, de 17 de dezembro de 2015, do Conselho de BCE consistiu em limitar o saldo do BANIF nas operações reversíveis de cedência de liquidez do Eurosistema, por razões de prudência.

Além disso, pelos mesmos motivos, decidiu-se que, caso a alienação do BANIF não fosse bem-sucedida e o banco não entrasse em resolução até ao termo do fim de semana de 18 a 20 de dezembro de 2015, o acesso do BANIF às operações reversíveis de cedência de liquidez do Eurosistema seria suspenso a partir de segunda-feira, 21 de dezembro de 2015, o que implicava o reembolso, na mesma data, dos montantes em dívida pelo BANIF relacionados com as operações de crédito do Eurosistema. Com esta decisão, o BCE assegurou a observância do critério de solidez financeira das contrapartes que participam nas operações de política monetária, tal como estipulado na Orientação (UE) 2015/1938².

Com os melhores cumprimentos,

[assinado]

Mario Draghi

² Orientação (UE) 2015/1938 do Banco Central Europeu, de 27 de agosto de 2015, que altera a Orientação (UE) 2015/510 do Banco Central Europeu relativa ao enquadramento para a implementação da política monetária do Eurosistema (BCE/2015/27)

Morada

Banco Central Europeu
Sonnemannstrasse 20
60314 Frankfurt am Main
Alemanha

Endereço postal

Banco Central Europeu
60640 Frankfurt am Main
Alemanha

Tel.: +49-69-1344-0
Fax: +49-69-1344-7305
Sítio Web: www.ecb.europa.eu